



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.350 de 01 DE SETEMBRO DE 2020

“Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com Drogarias e Farmácias, e a realizar descontos em folha de pagamento dos servidores municipais, desde que expressamente autorizado por estes, e dá outras providências.”

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata/SP no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênio com Drogarias e Farmácias para realizar descontos em folha de pagamento dos servidores municipais referente à compra de medicamentos e demais produtos vendidos.

Parágrafo Único - Para celebrar o convênio, o estabelecimento deverá comprovar a idoneidade prevista na Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - O desconto só poderá ser realizado mediante a expressa autorização do servidor municipal, por meio da apresentação do documento de autorização junto à Divisão de Recursos Humanos do Município, devendo tal autorização permanecer arquivada junto ao prontuário do servidor.

Parágrafo Único - O servidor municipal poderá, a qualquer momento, solicitar que cessem os descontos, desde que o faça por escrito, não havendo qualquer responsabilidade do ente público municipal no pagamento de eventuais benefícios auferidos posteriormente.

Art. 3º - Os descontos autorizados nesta Lei deverão respeitar o limite máximo geral de comprometimento de 30% (trinta) por cento dos rendimentos do servidor, devendo ser considerados para tanto outros valores que porventura já estejam comprometidos.

Parágrafo Único - O limite de que trata este artigo será aferido por meio de ofício encaminhado pelas Drogarias e Farmácias à Divisão de Recursos Humanos do Município, o qual, por meio dos critérios ora fixados, informará o valor máximo passível de desconto.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata, aos primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito Municipal